



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **04 / 14**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
RESOLUÇÃO Nº 331, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.011.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação seguinte o
artigo 1º da Resolução nº 331, de 14 de dezembro de 2.011, que “Dispõe
sobre o Uso da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Birigui e dá
Outras Providencias”:

“Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre, a ser
instalada no plenário da Câmara Municipal de Birigui, para uso de
pessoas com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos de idade,
representando um grupo, associação ou entidade; atendendo uma
necessidade quer seja de minorias ou majorias dentro da sociedade.
Ocorrerá, sempre, durante 10 (dez) minutos logo após o expediente de
votação da ata, sempre que houver.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 21 de fevereiro de 2.014.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA

VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

A Constituição Federal, em outubro de 1988, quando foi estabelecido o voto facultativo para os jovens maiores de 16 e menores de 18 anos, em seu art. 14, § 1º, inciso II, alínea c, entendia que estes menores tinham condições psicológicas, intelectuais, para escolher um representante tanto no Legislativo quanto no Executivo, quer Federal, Estadual ou Municipal.

Logo, entendo que não podemos restringir a Tribuna Livre apenas aos maiores de 18 anos, quando, ainda que facultativo, os menores de 18 anos também tem o direito de votar e assim sendo, também devem ter o direito de opinar, discutir, reclamar e argumentar.

Projetos de resolução como este, já estão em vigor em algumas cidades do estado de São Paulo, com Santo André e Jundiaí.

Estes são os simples objetivo da apresentação da presente propositura, motivo que nos levam a pleitear a compreensão e o voto favorável desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 21 de fevereiro de 2014.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA

VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.011.

DISPÕE SOBRE O USO DA TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Resolução 17/2011, de autoria do Vereador Paulo Roberto Bearari

O Presidente da Câmara Municipal de Birigui:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre, a ser instalada no plenário da Câmara Municipal de Birigui, para uso de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que ocorrerá, sempre, durante 10 (dez) minutos logo após o expediente de votação da ata, sempre que houver.

Parágrafo-único: O disposto no caput do artigo 1º aplica-se somente nas sessões ordinárias.

Art. 2º Não poderão utilizar a Tribuna Livre os candidatos a cargo eletivo aprovados em convenção partidária, comprovada essa condição pelo próprio interessado mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º O uso da Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos, em caso de haver apenas um orador inscrito para fazer o uso da tribuna livre, ser-lhe-á facultado o tempo integral.

Art. 4º Para utilização da Tribuna Livre, o interessado deverá proceder a sua inscrição, mediante requerimento protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até às 17 horas do primeiro dia útil anterior à sessão, indicando, expressamente, a matéria a ser exposta devendo o pedido ser



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

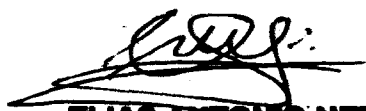
indeferido se o tema não estiver diretamente relacionado ao município, ou tratar-se de matéria político-partidária.

Parágrafo-único: Os inscritos serão notificados pelo presidente da Câmara, na data em que poderão usar a Tribuna Livre, sendo obedecida a ordem de inscrição.

Art. 5º As pessoas que usarem a Tribuna Livre responderão civil e criminalmente por sua manifestação, se necessário e eventualmente, as pessoas ou entidades terão direito de resposta no mesmo local e na próxima apresentação da Tribuna Livre.

Art. 6º Ficam revogadas em seu inteiro teor as resoluções nºs 247, de 16 de março de 2.004 e a nº 322, de 23 de março de 2.011.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.


**ELIAS ANTONIO NETO,
PRESIDENTE.**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


**CELSO MANTOVANI DA SILVA,
SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA.**